



Câmara Municipal de Governador Lindenberg  
Estado do Espírito Santo

**INDICAÇÃO Nº 036/2011**

**Assunto: Conselho Municipal de Transporte Coletivo e Política Municipal de Transporte Coletivo**

**Repte: Vereador Joneci Inácio de Oliveira**

**Reqdo: Prefeitura Municipal**

O presente Vereador solicita por parte do Prefeito Municipal a instalação do Conselho Municipal de Transporte Coletivo, previsto a dez anos no art. 214 de Lei Orgânica Municipal, e que deve observar o disposto no art. 77 da LOM; bem como a formulação de uma Política Municipal de Transporte Coletivo, que solucione – ou pelo menos amenize – os problemas de transporte de passageiros enfrentado pela população lindenberguense.

Aproveita o ensejo para sugerir a V. Exa. a convocação do Sr. Antonio de Oliveira Chagas a integração de tal Conselho, pois que tem mobilizado uma considerável parte da população municipal na luta por transporte público gratuito para a população idosa.

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se Conselho a ser instituído por lei de iniciativa privada de V. Exa. na forma de que dispõe o § 1º. do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, e de serviço público essencial conforme estabelecem as Constituições Federal e Estadual nos arts. 30 e 28, respectivamente.

Outrossim, as disposições do art. 39 da lei nº. 10.741/03 (Estatuto do Idoso), que garantem a gratuidade do transporte coletivo ao idoso, não têm encontrado cumprimento, pois que aqui inexistente sistema de transporte coletivo municipal, e o § 2º. do art. 229 de Constituição Estadual veda a concessão de gratuidade no transporte coletivo urbano e rodoviário intermunicipal.

Ademais, tem havido uma crescente mobilização por transporte coletivo municipal, inclusive pela gratuidade desse serviço aos idosos

Câmara de Governador Lindenberg – ES, 03 de Outubro de 2011.

**Joneci Inácio de Oliveira**  
**Vereador**